



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 18.905/2015

(Sindicância)

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO os documentos anexos apresentados pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, onde relatam atos infracionários cometidos pelo agente de trânsito **MATHEUS HONORATO DE CARVALHO**, matrícula **6300**.

CONSIDERANDO que no dia 22/09/2015 o servidor estava escalado para o posto de serviço situado a Rua Principal X São Benedito, das 12hs às 14hs, no entanto, permaneceu na Secretaria no período das 10h30min às 12h30min, não se dirigindo ao local onde prévia e nominalmente estava escalado.

CONSIDERANDO, como agravantes o fato do servidor ser reincidente em atos que contrariam as orientações quanto ao desempenho de suas funções, tendo sido advertido verbalmente em duas ocasiões, bem como, por ter comportamento inadequado que vem causando repetidas queixas aquela secretaria, quando desempenha suas funções diretamente com os munícipes.

mf



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

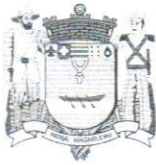
Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

CONSIDERANDO, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, Estatuto dos servidores (as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam o descumprimento dos deveres funcionais previstos no **“art. 199- São deveres do servidor (a) além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de servidor (a) público:”** (...) **“III - executar os serviços que lhe competir e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos de que for incumbido; (...)** **“VI - manter cooperação e solidariedade com relação aos companheiros de trabalho;** podendo revelar a prática de conduta vedada prevista no caput do **art.200 - São proibidas ao funcionário(a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:”** e seus incisos: **“IX - exercer ineficientemente suas funções”; (...)** **“XXV - ato de indisciplina ou de insubordinação”**, podendo ensejar a aplicação da pena disciplinar de advertência constante no **“art. 210 - A advertência será aplicada, nos casos de violação de proibição constante do artigo 200, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XXIV e XXV, e de inobservância de dever funcional previsto em Lei, regulamento ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.”**

RESOLVE:

wpf



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

1. Instaurar **SINDICÂNCIA** em face do servidor **MATHEUS HONORATO DE CARVALHO**, matrícula **6300**;
2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria em que o servidor é lotado, para o devido acompanhamento;
3. Arrolar como **testemunhas** o Sr. **Djalma Diniz**, o Sr. **Marcelo Silva** e a Sra. **Elaine Leal** que deverão ser ouvidos oportunamente;
4. Requisitar a folha funcional do(a) acusado(a).

P. M. de Lorena, 04 de Dezembro de 2015.

FÁBIO MARCONDES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.